ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1232 de 08 de dezembro de 1987.

"Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO da Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução..Cz$ 3.967,00 (três mil, novecentos e sessenta e sete cruzados);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações. Cz$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta cruzados), ou seja Cz$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzados), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-á o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 06 (seis) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de Cz$12.321,00 (doze mil, trezentos e vinte e um cruzados), ou seja Cz$ 4.107,00 (quatro mil, cento e sete cruzados), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de Cz$ 50.212,00 (cinquenta mil, duzentos e doze cruzados).

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2060

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$ 76.250,00 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados).

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a reajustar os subsídios dos Senhores VEREADORES, através de Decreto Legislativo, obdecendo os critérios estabelecidos pela Legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1987.

VALGENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

JOSÉ MARQUES DA SILVA- 2º Secretário.